

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 13/07/2018 HORARIO: 15:08

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0011 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY149917921BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA BONITO

CEP: 55680-000-BONITO-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 30

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC 6006620128170320

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BONITO / PE

PROTOCOLO

Processo: 6006620128170320

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL LOPES FREIRE FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado no dia 10.07.2018 e informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente a empresa Ré, **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA AUTORAL**, isso porque a Ré tem interesse em uma decisão de mérito acobertada pelo **MANTO DA IMPROCEDENCIA**, tendo em vista a quitação Administrativa.

Concluindo-se que a perícia realizada em sede administrativa, e que a invalidez suportada pela parte autora já foi totalmente adimplida pela Ré, haja vista o pagamento no valor incontroverso de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** de acordo com avaliação medica administrativa.

Desta feita tendo amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetivamente paga, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 487 I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BONITO, 12 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE